



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECLARADO EXPRESSAMENTE NULO PELO DECRETO MUNICIPLA N. 1.404, DE 19 DE JUNHO DE 2009

DECRETO Nº 129/94

“DECLARA REGULARIZADO O
DESMEMBRAMENTO DA QUADRA
RESERVADA DA GLEBA 1 DO LOTEAMENTO
JARDIM SÃO LOURENÇO NO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regularizado, conforme parecer e despachos constantes do processo administrativo n 53759/91, o desmembramento da Quadra Reservada da Gleba 1 do Loteamento "Jd. São Lourenço", no Município de Bertioga.

Art. 2º - Para a finalidade declarada no artigo 1, fica estabelecido que os melhoramentos considerados obrigatórios são os seguintes:

- a) Locação de todo o terreno;
- b) Drenagem e escoamento de águas pluviais;
- c) Colocação de guias e sargetas.

Art. 3º - O prazo para execução das obras elencadas no artigo 2, é de 2 anos, de acordo com cronograma de execução apresentado.

Art. 4º - Fica doada à Prefeitura do Município de Bertioga o prédio e seu respectivo terreno designado como lote 4 e que encerra uma área de 747,48 m² que assim se descreve:

"Principia no marco de concreto número 4, situado no alinhamento predial da rua Manuel José Pinto, na divisa com o lote 3. Segue em linha reta de 16,75m pelo referido alinhamento predial da rua Manoel José Pinto até encontrar a divisa com o lote 5. Daí deflete à direita e segue pela divisa com o lote 5 numa extensão de 33,50m, onde inflete à direita seguindo pela referida divisa por 13,50m até encontrar a divisa do lote 18. Daí deflete à direita e segue por 10,40m pela divisa com os lotes 18 e 19 até encontrar a divisa com o lote 3. Daí deflete à direita e segue por 12m, onde deflete à esquerda e segue por 1,50m onde deflete à direita e segue por 33m pela divisa com o lote 3 até encontrar o marco inicial número 4, encerrando a área total de 747,48m²".

Parágrafo único - A doação descrita no "Caput" desde artigo, será sem ônus ao Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 12 de dezembro de 1994.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MANOEL LUIZ RIBEIRO JUNIOR
Secretario de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Registrado no Livro Competente
Secretaria de Administração